Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-8262/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67212/2011
PROTOCOLO	:	1108795
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 171/2011
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	DUARTE & MACIEL LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 51/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	55.753,60

Considerando que o julgamento do procedimento licitatório ocorreu por meio da DS Nº 6627/2011 - processo TC/MS Nº 67216/2011, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da **formalização** do contrato de obra em tela, nos termos da regra do art. 312, I, *1ª parte*, do Regimento Interno.

Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à AEAMA, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.

Publique-se e registre-se.

Campo Grande, 23 de outubro de 2012.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS